



LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR TAXA” PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, para os funcionários da FunGOTA, para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios “in natura”, conforme especificações constantes do termo de referência”;

1.2 Serão aceitos somente vales em forma de cartão magnético com chip de segurança, cujo uso será feito obrigatoriamente mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, e que deverá apresentar as seguintes características:

- a) Denominação social completa da **FUNGOTA**;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Numeração de identificação sequencial;
- d) Validade de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) Identificação da contratada;
- f) Telefone da Central de Atendimento da contratada;

1.3 Os cartões deverão possibilitar a utilização dos benefícios, mediante depósito de crédito, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando dar continuidade a uma boa qualidade de vida aos empregados públicos fundacionais e seus dependentes, familiares, o Fungota-Araraquara encontrou no benefício instituído a melhor forma colaborar com a alimentação através do cartão alimentação.

2.2. Como uma parte dos empregados públicos fundacionais reside ou possuem familiares em outras cidades da região, esta Fundação irá propiciar que os mesmos tenham uma ampla opção de compra de forma a possibilitar a concorrência de preços entre os produtos e visando a aquisição dentro dos padrões financeiros de cada servidor.

2.3. A Fundação - Fungota-Araraquara, visando a facilitação de controle do benefício alimentação concedido aos seus empregados públicos fundacionais decidiu procurar no mercado uma solução de controle que englobasse, além do benefício alimentação, a possibilidade de gestão em uma única ferramenta tecnológica, que garantisse não só a segurança das informações ali armazenadas, mas também a segurança e facilidade para seus usuários.

2.4. Pois bem, nessa busca decidiu-se manter o cartão magnético.

2.5. O cartão magnético possibilita o sistema de gestão, ou seja, é possível controlar o benefício alimentação concedido para os empregados públicos fundacionais de forma mais efetiva.

2.6. O objetivo da Administração Pública ao instituir o pagamento deste benefício por meio de cartão magnético, além de dar a legitimação, da também a celeridade e eficiência ao processo de gestão e controle deste benefício oferecidos e disponibilizados aos seus empregados públicos fundacionais, bem como assegurar aos empregados públicos fundacionais um cartão de fácil



utilização, mas que também agregasse um alto grau de segurança contra falsificações e clonagens.

2.7. Por todo o exposto, a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA, entende que a continuidade deste tipo de contratação trará ganhos substanciais para a gestão do benefício por parte do RH, bem como maior facilidade e segurança aos empregados públicos fundacionais, tudo isso atrelado ao fiel cumprimento da Lei de Licitações e ao princípio da ampla concorrência



3. DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES

3.1. A quantidade de beneficiários do vale-refeição no Anexo I.

3.1.1. A **FUNGOTA** poderá, a seu critério exclusivo, alterar a quantidade de beneficiários, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.

3.1.2. A quantidade mensal de beneficiários poderá sofrer variações, devido à flutuação de funcionários que fazem jus aos benefícios (que realizam plantões de 12 horas), devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.

3.2. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços.

3.3. A entrega dos cartões deverá ser realizada na **FUNGOTA**, em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do funcionário, acompanhados de manual básico de utilização.

3.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de desbloqueio, o qual será realizado pelo próprio beneficiário.

3.5. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

3.6. No caso de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições nos cartões, a Contratada deverá emitir outro e entregá-lo à **FUNGOTA** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.



3.7. Caso o cartão, onde serão efetuados os créditos, venha a perder a validade, a Contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado.

3.8. A Contratada não cobrará taxa de emissão e reemissão (2ª vias) de cartões em nenhuma hipótese.

4. DO CRÉDITO

4.1. Os valores do VALE ALIMENTAÇÃO a serem creditados nos cartões podem ser consultados no Anexo I.

4.1.1 A **FUNGOTA** poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o crédito dos vales, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.

4.2. O prazo para entrega dos créditos nos cartões será de 1 (um) dia, contados da solicitação efetuada através de e-mail e/ou do site da contratada.

4.2.1 A critério da **FUNGOTA**, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com comunicação anterior de, pelo menos, 01 (um) dia.

4.3. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e sem validade durante a vigência do contrato.

4.3.1. Após o encerramento do contrato, todos os créditos remanescentes terão validade de 90 (noventa) dias corridos. Após esse prazo de validade, o saldo restante deverá ser estornado à **FUNGOTA**.

4.3.2. A contratada deverá dispor de sistema informatizado (APP) que permita a verificação, por parte do funcionário e da **FUNGOTA**, do saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.



4.3.3. A contratada deverá disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento, o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo funcionário.

5. DA REDE CREDENCIADA DO VALE ALIMENTAÇÃO

5.1. A quantidade mínima e a distribuição de estabelecimentos credenciados estão dispostas no anexo II deste termo de referência.

5.1.1 A rede de credenciados deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e por no mínimo 90 dias após o seu encerramento.

5.1.2 A licitante vencedora deverá comprovar, a relação entre ela e, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos estabelecimentos credenciados requeridos para cada zona constante no anexo II, antes da assinatura do contrato.

5.1.3 A contratada deverá comprovar, a relação entre ela e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos credenciados requeridos para cada zona constante no anexo II em 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.4 A contratada deverá comprovar, a relação entre ela e 100% (cem por cento) dos estabelecimentos credenciados requeridos para cada zona constante no anexo II, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.5 A divisão do zoneamento pode ser consultada no Anexo II.

5.2. Na impossibilidade de atendimento a qualquer requisito previsto neste termo de referência e anexos, desde que motivada por razões alheias à vontade da contratada, a **FUNGOTA** poderá, a seu critério exclusivo, aceitar justificativa que comprove tal situação.



5.3. Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos por zona e os demais requisitos estabelecidos, a contratada fica obrigada a apresentar a documentação em consonância com as alíneas 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.1 A relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e a Zona dos estabelecimentos credenciados.

5.3.2 Cópias dos contratos firmados entre a contratada e o estabelecimento credenciado, ordenados conforme a planilha do **item 5.3.1**, devidamente firmado entre as partes, legíveis e com o objeto do contrato de forma clara e objetiva

5.3.3 A **FUNGOTA** poderá efetuar diligências telefônicas e presenciais nos estabelecimentos apresentados pela contratada para fins de comprovação da rede credenciada.

5.3.4 É facultado à **FUNGOTA**, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no **item 5.3** deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) úteis, a contar da solicitação.

5.3.5 Fica reservado à **FUNGOTA** o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

5.4 A contratada deverá manter permanentemente disponibilizada aos beneficiários, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos



estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet.

5.5 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.6 A FUNGOTA poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato, o credenciamento de novos estabelecimentos em qualquer localização da cidade de Araraquara e região, sem prejuízo dos já estabelecidos inicialmente, em decorrência de necessidades supervenientes.

5.6.1 O prazo para o credenciamento de novos estabelecimentos será de 10 dias úteis da data de solicitação.



6 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1 A contratada fica obrigada a disponibilizar aos beneficiários da **FUNGOTA**, SAC 0800, página web, aplicativo compatíveis com os sistemas Android e iOS, para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, bloqueio e desbloqueio de cartões, comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.2 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FUNGOTA não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.3 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

6.4 Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela FUNGOTA.

6.5 Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede credenciada, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos empregados da FUNGOTA, sem qualquer ônus adicional. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.



6.6 A contratada se responsabilizará por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e transporte dos cartões.

6.7 A contratada deverá manter, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pela FUNGOTA e do comando de disponibilização de tais benefícios nos cartões, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito.

6.8 A contratada deverá cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, bem como ser cadastrada no PAT.

6.9 Os cartões fornecidos pela contratada deverão permitir que o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando a correta utilização do benefício.

6.10 A contratada deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões, com alto nível de segurança e controle.

6.11 A contratada não deverá estipular limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela FUNGOTA, e os créditos deverão ser cumulativos.

6.12 A contratada deverá garantir o sigilo dos dados dos funcionários da **FUNGOTA**, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à **FUNGOTA**, sendo vedada sua utilização para outros fins.

6.13 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.



7 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNGOTA

7.1 A **FUNGOTA** aplicará à contratada o percentual disposto na proposta vencedora sobre o valor do vale refeição, definido como taxa de administração, podendo ser positiva ou zero.

7.2 A remuneração da contratada será equivalente ao valor total disponibilizado em recarga dos vales, acrescida ou não a taxa de administração ofertada pela contratada.

7.3 A **FUNGOTA** emitirá a ordem de início dos serviços em no mínimo 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e sem previsão de prazo máximo para emissão.

7.3.1 Após a emissão da ordem de início, o serviço deverá ser iniciado em 01 (um) dia útil.

7.3.2 Juntamente com a ordem de início dos serviços, será enviado o quadro de beneficiários da **FUNGOTA**.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRAZO CONTRATUAL

8.1 Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa de administração, podendo ser positiva ou zero.

9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará, obrigatoriamente pela ordem dos seguintes critérios;

9.1.1 produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

9.1.2 produzidos no País;

9.1.3 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.1.4 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 9.1.5** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.1.6** Caso o empate permaneça a classificação será por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Obs: Será assegurado o direito do critério de desempate de preferencia às microempresas e empresas de pequeno porte conforme Art. 44 e 45 da Lei complementar 123/06.

10 QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA DE INICIO DAS ATIVIDADES

Evento	Prazo	Responsável
Comprovação de 30% da rede de credenciados	Antes da assinatura do contrato	Contratada
Emissão ordem de inicio dos serviços e quadro de beneficiários	No mínimo em 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato	FUNGOTA
Inicio dos serviços	Em no máximo 01 (um) dia útil da emissão da ordem de inicio dos serviços	Contratada
Primeira entrega dos cartões	No máximo em 10 (dez) dias úteis do início dos serviços	Contratada
Comprovação de 50% da rede de credenciados	No máximo em 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato	Contratada
Comprovação de 100% da rede de credenciados	No máximo em 22 (vinte e dois) dias úteis da assinatura do contrato	Contratada



VALORES DOS CRÉDITOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

A quantidade estimada do **vale alimentação** e o valor previsto de créditos que a contratante deverá disponibilizar são:

Quantidade Estimada de Beneficiários	Valor Total Mensal Previsto dos Créditos (R\$)	Valor Total Anual Previsto dos Créditos (R\$)	Taxa de ADM (%)	Valor Total Pago à Contratada (Estimado) (R\$)
900	R\$ 810,00	8.748.000,00		

Obs: A quantidade estimada e o valor de crédito poderão ser alterados conforme necessidade da **FUNGOTA**.



ANEXO II

ESTABELECIMENTOS POR REGIÃO E CIDADE:

A contratante deverá oferecer rede de estabelecimentos credenciados conforme distribuição abaixo, de forma cumulativa:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CREDENCIADOS		
Cidade	Local	Número mínimo de credenciados
Araraquara	Zona Norte*	05
	Zona Oeste*	05
	Centro*	15
	Zona Leste*	05
	Zona Sul *	05
	Total	35

Obs: a distribuição, bem como o número de credenciados poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da administração.